

(CP-18)

ACORDÃO

CN/CM

Proc. 14.434/39

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Companhia Força e Luz de Palmira requer seja a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Juiz de Fora, o qual se acha subordinado, autorizado a receber a indenização de que trata o art. 43 do decreto n. 20.465, dos seus associados, empregados na Companhia somente após o pagamento total da joia:

CONSIDERANDO que o art. 43 do decreto citado ou outra qualquer disposição legal não faculta o pagamento das indenizações após o pagamento da joia e que, não obstante ter havido decisão ao Sr. Ministro do Trabalho, nesse sentido, não se refere a mesma aos casos atuais;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antonio Ferraz Relator

Fui presente; a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 5/3/40